



RESOLUÇÃO Nº 873/2018

(Alterada pela [Resolução do Órgão Especial nº 887/2019](#) e nº 971/2021)

Dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania.

O **ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do [art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o parágrafo único do [art. 219 da Constituição da República Federativa do Brasil](#), que determina ao Estado estimular a formação e o fortalecimento da inovação nas empresas, bem como nos demais entes, públicos ou privados;

CONSIDERANDO a edição da [Emenda Regimental nº 11](#), em 29 de maio de 2017, que alterou o inciso XIV do [art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#), para incluir o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC como órgão do TJMG;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos IV, V e VI do [art. 31, todos do RITJMG](#);

CONSIDERANDO o que estabelece a [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado dos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário, com alterações promovidas pelas [Emendas nº 1](#), de 31 de janeiro de 2013, e [nº 2](#), de 8 de março de 2016;

CONSIDERANDO que a [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010, determina aos Tribunais a criação de Núcleos Permanentes de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com o intuito de desenvolver a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses;

CONSIDERANDO que a [Lei federal nº 13.105](#), de 16 de março de 2015, que disciplina o Código de Processo Civil, estimula a utilização de métodos autocompositivos de solução de conflitos no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o que estabelece a [Lei federal nº 13.140](#), de 26 de junho de 2015, que dispõe sobre a mediação entre particulares como meio de solução de



controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos no âmbito da administração pública;

CONSIDERANDO que a Meta Nacional nº 3, de 2015, do CNJ, determina aos Tribunais de Justiça Estadual “impulsionar os trabalhos dos CEJUSC e garantir aos Estados que já possuem que, conforme previsto na [Resolução 125/2010](#), homologuem acordos pré-processuais e conciliações em número superior à média das sentenças homologatórias nas unidades jurisdicionais correlatas”;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar a estrutura e o funcionamento dos órgãos vinculados ou subordinados à Terceira Vice-Presidência ao [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - RITJMG](#), à [Lei federal nº 13.105](#), de 2015, à [Lei federal nº 13.140](#), de 2015, e à Meta Nacional nº 3, de 2015, do CNJ;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de se estabelecer a estrutura e o funcionamento do NUPEMEC, da Superintendência da Gestão de Inovação e do órgão jurisdicional da Secretaria do Tribunal de Justiça diretamente vinculado à Terceira Vice-Presidência, bem como de disciplinar a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas Comarcas do Estado de Minas Gerais, com o objetivo de garantir a execução das atribuições exercidas na Terceira Vice-Presidência, assegurando a melhoria na prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO o que constou no Processo nº 1.0000.16.052155-5/000, da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que ficou decidido pelo Órgão Especial, na sessão realizada em 14 de março de 2018,

RESOLVE:

TÍTULO I DA DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 1º Esta Resolução estabelece a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC, órgão do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG sob a coordenação do Terceiro Vice-Presidente, da Superintendência da Gestão de Inovação, órgão da Secretaria do TJMG, supervisionado pelo Terceiro Vice-Presidente, e da Assessoria da Terceira Vice-Presidência, órgão da Secretaria do TJMG vinculado diretamente ao Terceiro Vice-Presidente, bem como dispõe sobre a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, nas comarcas do Estado de Minas Gerais.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Terceira Vice-Presidência tem a seguinte estrutura organizacional:

I - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC;



a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau - CEJUSC de 2º Grau;

b) Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP;

II - Comitê de Justiça Restaurativa - COMJUR:

a) Central de Apoio à Justiça Restaurativa - CEAJUR;

III - Superintendência da Gestão de Inovação:

a) Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN;

IV - Assessoria da Terceira-Vice Presidência.

§ 1º A implementação e o funcionamento da CEAJUR ficam condicionados ao provimento inicial e à lotação de cargo em comissão com atribuições inerentes à função de Coordenador.

§ 2º A composição e atribuições do COMJUR e as atribuições da CEAJUR são disciplinadas em resolução específica. ([Nova redação dada pela Resolução do Órgão Especial nº 971/2021](#))

~~Art. 2º A Terceira Vice-Presidência tem a seguinte estrutura organizacional:~~

~~I - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;~~

~~a) Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º Grau;~~

~~) Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos;~~

~~II - Superintendência da Gestão de Inovação:~~

~~a) Assessoria da Gestão de Inovação;~~

~~III - Assessoria da Terceira-Vice Presidência.~~

TÍTULO III DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - NUPEMEC

Art. 3º O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - NUPEMEC é um órgão do TJMG sob a coordenação do Terceiro Vice-Presidente, que tem como objetivo desenvolver, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses, estabelecida na [Resolução do Conselho Nacional de Justiça - CNJ nº 125](#), 29 de novembro de 2010.

Art. 4º O NUPEMEC será constituído pelos seguintes membros:



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

I - o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o coordenará;

II - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;

III - o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Belo Horizonte;

IV - o Juiz Coordenador dos Juizados Especiais de Belo Horizonte;

V - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do TJMG;

VI - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;

VII - 1 (um) juiz de direito ou desembargador, por indicação do Terceiro Vice-Presidente.

§ 1º O NUPEMEC reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu coordenador, sendo que os magistrados têm direito a voz e voto.

§ 2º Eventualmente, poderão ser convocados para as reuniões do NUPEMEC, sem direito a voto, magistrados ou servidores, com o objetivo de tratar de pautas específicas.

§ 3º Em casos de empate de votos, a decisão caberá ao Coordenador do NUPEMEC.

§ 4º As reuniões do NUPEMEC serão secretariadas pelo Coordenador de Serviço lotado no Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP.

§ 5º Excepcionalmente, o Coordenador do NUPEMEC poderá estabelecer diretrizes e procedimentos necessários a seu funcionamento, "ad referendum" do Órgão Colegiado. (Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 887/2019](#))

~~Art. 4º O NUPEMEC será constituído pelos seguintes membros:~~

~~I - o Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça, que o coordenará;~~

~~II - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência;~~

~~III - o Juiz Coordenador do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC, da Comarca de Belo Horizonte;~~

~~IV - 1 (um) Juiz Auxiliar da Presidência, indicado pelo Presidente do TJMG;~~

~~IV - 1 (um) Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral de Justiça, indicado pelo Corregedor-Geral de Justiça;~~

~~V - 1 (um) juiz de direito ou desembargador por indicação do Terceiro Vice-Presidente.~~

~~§ 1º O NUPEMEC reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de seu Coordenador, sendo que os magistrados têm direito a voz e voto.~~

~~§ 2º Eventualmente, poderão ser convocados para as reuniões do NUPEMEC magistrados ou servidores para tratar de pautas específicas, sem direito a voto.~~



~~§ 3º Em casos de empate de votos, a decisão caberá ao Coordenador do NUPEMEC.~~

~~§ 4º As reuniões do NUPEMEC serão secretariadas pelo Coordenador de Serviço lotado no Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP.~~

~~§ 5º Excepcionalmente, o Coordenador do NUPEMEC poderá estabelecer diretrizes e procedimentos necessários ao seu funcionamento, "ad referendum" do Órgão Colegiado.~~

Art. 5º São atribuições do NUPEMEC:

I - desenvolver, planejar, implementar, manter e aperfeiçoar, no âmbito do TJMG, ações voltadas ao cumprimento da Política Judiciária de tratamento adequado dos conflitos de interesses e suas metas;

II - atuar na interlocução com outros Tribunais e com os órgãos integrantes da rede mencionada nos arts. 5º e 6º da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010;

III - indicar conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC de 2º Grau, que serão designados pelo seu Coordenador;

IV - participar da instalação dos CEJUSCs;

V - promover, por meio da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes, EJEJF, capacitação, treinamento e atualização permanente de magistrados, servidores, conciliadores e mediadores nos métodos consensuais de solução de conflitos;

VI - na hipótese de conciliadores e mediadores que atuem em seus serviços, criar e manter cadastro, de forma a regulamentar o processo de inscrição e de desligamento;

VII - regulamentar, se for o caso, a remuneração de conciliadores e mediadores, nos termos da legislação específica;

VIII - regulamentar e gerenciar o Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação atuantes no Estado de Minas Gerais;

IX - firmar, quando necessário, convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010;

X - promover ações voltadas ao tratamento adequado dos conflitos de interesses, como mutirões de conciliação, práticas restaurativas, nos âmbitos criminal e infracional e no âmbito da violência doméstica e familiar, oficinas de parentalidade e divórcio, dentre outras.

Seção I

Do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania de 2º grau - CEJUSC de 2º Grau



Art. 6º O CEJUSC de 2º Grau, órgão diretamente ligado ao NUPEMEC, tem como objetivo a realização de audiências de conciliação e mediação no âmbito da Justiça de 2ª Instância do TJMG.

Art. 7º O CEJUSC de 2º Grau terá a seguinte composição:

I - o Terceiro Vice-Presidente, que o coordenará;

II - 1 (um) desembargador, que atuará como Coordenador-Adjunto, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente;

III - o Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência ou 1 (um) juiz de direito devidamente capacitado.

§ 1º O desembargador e o juiz de direito a que se referem os incisos II e III deste artigo serão designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, após indicação do Terceiro Vice-Presidente.

§ 2º O CEJUSC de 2º Grau contará com equipe de, no mínimo, 2 (dois) servidores, indicados pelo Primeiro Vice-Presidente dentre os servidores das Secretarias de origem dos processos encaminhados ao CEJUSC de 2º Grau, com atribuição de executar as atividades cartorárias, que incluem recebimento de casos, agendamento e convocação dos conciliadores e mediadores, das partes e de seus procuradores, além da realização de estatísticas.

Art. 8º Para a execução de audiências de conciliação e mediação realizadas pelo CEJUSC de 2º Grau serão observados os seguintes procedimentos:

I - todos os conciliadores e mediadores do CEJUSC de 2º Grau deverão submeter-se a capacitação e aperfeiçoamento em cursos promovidos pela EJEJF, ou por instituições de ensino credenciadas pelo Tribunal, de acordo com as normas do CNJ;

II - o conciliador ou o mediador, as partes e seus procuradores ficam submetidos à cláusula de confidencialidade, que subscreverão no início dos trabalhos, devendo guardar sigilo a respeito do que for dito, exibido ou debatido na sessão, sendo que tais ocorrências não serão consideradas como prova para outros fins, que não os da conciliação;

III - as pautas de audiência serão organizadas pelo CEJUSC de 2º Grau, ajustadas conforme a disponibilidade dos conciliadores e mediadores, intimando-se o Ministério Público, conforme o caso;

IV - a sessão autocompositiva será designada a pedido das partes interessadas ou por iniciativa do relator do feito, podendo anteceder a distribuição do recurso, desde que haja anuência do Presidente da Câmara, sem prejuízo da tramitação regular do feito, que poderá ser suspenso para a realização da sessão de conciliação ou mediação;



V - as audiências de conciliação ou mediação serão realizadas nas dependências do TJMG, em local previamente designado para funcionamento do CEJUSC de 2º Grau;

VI - obtido acordo, será lavrado termo que será assinado pelas partes, procuradores, conciliador ou mediador e Ministério Público, quando for o caso, podendo ser homologado pelo desembargador do CEJUSC de 2º Grau ou encaminhados os autos ao desembargador relator para homologação;

VII - frustrada a autocomposição, o processo retornará à posição anterior em relação à expectativa de distribuição ou de julgamento;

VIII - para fins de produtividade, serão atendidos os princípios estabelecidos pela [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.

Seção II

Do Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP

Art. 9º O Serviço de Apoio Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP tem como objetivo prestar apoio administrativo ao NUPEMEC.

Art. 10. São atribuições do SEANUP:

I - articular com as respectivas áreas o cumprimento das decisões do NUPEMEC;

II - prestar apoio administrativo na instalação, manutenção e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos CEJUSCs no Estado de Minas Gerais;

III - interagir com a EJEF para promover a capacitação de mediadores e conciliadores, bem como de magistrados, em matérias relacionadas à política judiciária de solução de conflitos, nas modalidades presencial e à distância;

IV - apoiar a EJEF no procedimento de reconhecimento de escolas ou instituições interessadas em oferecer cursos de formação de mediadores judiciais que atuarão no âmbito do TJMG;

V - apresentar ao NUPEMEC propostas para a inclusão, exclusão ou treinamento de conciliadores e mediadores, com base nos pedidos dos Juízes Coordenadores dos CEJUSCs;

VI - auxiliar o NUPEMEC na organização e gerenciamento do Cadastro Único de Conciliadores e Mediadores atuantes nos CEJUSCs do Estado de Minas Gerais;

VII - auxiliar o NUPEMEC na organização e gerenciamento do Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação atuantes no Estado de Minas Gerais;

VIII - coletar, organizar e divulgar as estatísticas de todos os CEJUSCs;



IX - subsidiar, através de dados estatísticos, e auxiliar nas ações do NUPEMEC voltadas ao tratamento adequado dos conflitos de interesses, tais como: mutirões de conciliação, práticas restaurativas nos âmbitos criminal e infracional e no âmbito da violência doméstica e familiar, oficinas de parentalidade e divórcio, dentre outras;

X - prestar apoio administrativo ao NUPEMEC na articulação de parcerias e convênios com outras instituições, públicas ou privadas, objetivando atender às metas estabelecidas pela [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010;

XI - auxiliar no desenvolvimento e na difusão interna e externa da Política Judiciária Nacional de Tratamento Adequado dos Conflitos de Interesses;

XII - interagir com o setor competente do Tribunal, para intermediar a elaboração de convênios e parcerias com entes públicos e privados para atender aos fins da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.

Art. 11. O SEANUP será coordenado pelo Coordenador de Serviço, um servidor de recrutamento amplo com qualificação compatível com as atribuições do cargo, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO II DA SUPERINTENDÊNCIA DA GESTÃO DE INOVAÇÃO

Art. 12. A Superintendência da Gestão de Inovação tem como objetivos desenvolver ações destinadas a impulsionar a Política Judiciária de tratamento adequado de conflitos de interesses, no âmbito do TJMG, e a promover a elaboração de projetos inovadores compatíveis com a missão, a visão e os valores do TJMG.

Seção I **Do Superintendente da Gestão de Inovação**

Art. 13. O Superintendente da Gestão de Inovação será o Terceiro Vice-Presidente do TJMG.

Art. 14. Compete ao Superintendente:

I - assegurar o desenvolvimento de projetos de implementação de mecanismos de solução de conflitos, em especial dos consensuais, como a mediação e a conciliação, nas Justiças de Primeiro e Segundo Grau do TJMG, salvo os projetos relacionados aos precatórios, que são de competência do Presidente;

II - supervisionar o desenvolvimento de projetos inovadores compatíveis com os objetivos e valores da Instituição;

III - exercer a coordenação do NUPEMEC;

IV - exercer a coordenação do CEJUSC de 2º Grau;



V - designar ou excluir conciliadores e mediadores que atuarão no CEJUSC de 2º Grau;

VI - impulsionar a gestão do Cadastro de Câmaras Privadas de Conciliação e Mediação atuantes no Estado de Minas Gerais;

VII - promover, conjuntamente com o Presidente do Tribunal e o Corregedor-Geral de Justiça, a instalação dos CEJUSCs nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

VIII - acompanhar a instalação dos CEJUSCs nas comarcas do Estado de Minas Gerais;

IX - executar outras atividades afins.

Seção II **Da Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN**

Art. 15. A Assessoria da Gestão de Inovação - AGIN está subordinada ao Terceiro Vice-Presidente e tem como objetivo estimular a disseminação da cultura da inovação no âmbito interno do TJMG, sugerir a execução de ideais inovadores e assegurar que as alternativas propostas para atendimento às expectativas e necessidades da sociedade, no âmbito da Justiça de Primeiro e Segundo Graus, sejam planejadas, mantidas e aprimoradas, de modo a agilizar a efetiva resolução de conflitos de interesses e a consequente prestação jurisdicional com qualidade, eficiência e presteza.

Art. 16. São atribuições da AGIN:

I - estimular a disseminação da cultura da inovação no âmbito interno do TJMG;

II - monitorar demandas da sociedade, com vistas a subsidiar decisões relativas ao desenvolvimento de projetos inovadores;

III - promover a concepção de projetos inovadores em compatibilidade com as demandas da sociedade e as possibilidades do TJMG, bem como assegurar a explicitação da missão, da ideia-força e dos valores que devam orientar a operacionalização dos projetos inovadores propostos ou aprovados para implantação;

IV - assegurar que as ações desenvolvidas no seu âmbito de atuação estejam compatíveis com a missão, a visão e os valores do TJMG;

V - avaliar e propor a expansão de projetos inovadores junto às comarcas, considerando as especificidades das estratégias definidas;

VI - promover a integração dos projetos inovadores que buscam o desenvolvimento da prestação jurisdicional, no âmbito do TJMG;



VII - apoiar iniciativas da sociedade que constituam formas alternativas de resolução de conflitos e de humanização na execução das penas e medidas de segurança, em interação com outros órgãos e entidades governamentais e não governamentais;

VIII - propor ao Terceiro Vice-Presidente projetos e atividades a serem desenvolvidos no TJMG;

IX - responsabilizar-se pela preparação e encaminhamento da regulamentação dos projetos a serem criados ou alterados, para avaliação do Terceiro Vice-Presidente e aprovação pelo Órgão Especial, após exame e validação pelo Comitê Estratégico de Gestão Institucional;

X - organizar as informações sobre os resultados alcançados em decorrência da implantação de projetos e atividades de instalação ou implantação da inovação na prestação jurisdicional no TJMG, considerados seus objetivos e metas;

XI - realizar estudos técnicos sistemáticos dos projetos inovadores implantados, contemplando a análise de custo e benefício, para recomendar a adoção de novas soluções e de parcerias, de modo a aumentar a qualidade, a eficiência e a presteza do atendimento às demandas da sociedade;

XII - participar de reuniões sistemáticas do Comitê Executivo de Gestão Institucional;

XIII - assegurar o alcance das metas estabelecidas para assessoria;

XIV - verificar, sistematicamente, os resultados dos projetos inovadores implantados e promover as adequações estratégicas ou operacionais que se fizerem necessárias;

XV - assegurar o planejamento e o acompanhamento da execução orçamentária da AGIN;

XVI - pronunciar-se, quando solicitado pelo Terceiro Vice-Presidente, sobre questões inerentes ao processo de inovação organizacional;

XVII - interagir com o setor competente do TJMG, para intermediar a elaboração de convênios e parcerias com entes públicos e privados;

XVIII - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Parágrafo único. Para o cumprimento das hipóteses do inciso IX deste artigo, poderão, a princípio, ser desenvolvidos projetos pilotos, cuja regulamentação se dará mediante Portaria Conjunta do Presidente e do Terceiro Vice-Presidente.

Art. 17. A AGIN será coordenada pelo Assessor Técnico II, um servidor efetivo com qualificação compatível com as atribuições do cargo, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

CAPÍTULO III



DA ASSESSORIA DA TERCEIRA VICE-PRESIDÊNCIA

Art.18. A Assessoria da Terceira Vice-Presidência tem como objetivo prestar assistência ao Terceiro Vice-Presidente no processamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, interpostos perante o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça, ressalvada a competência da Assessoria da Primeira Vice-Presidência.

Art.19. São atribuições da Assessoria da Terceira Vice-Presidência:

I - processar o exame de admissibilidade dos recursos endereçados aos Tribunais Superiores;

II - manter o acompanhamento dos recursos ordinário, especial e extraordinário e dos agravos contra suas decisões, junto aos Tribunais Superiores;

III - exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 20. O Assessor Jurídico da Terceira Vice-Presidência será um servidor efetivo com qualificação compatível com as atribuições do cargo, indicado pelo Terceiro Vice-Presidente e nomeado pelo Presidente do Tribunal.

TÍTULO IV

DA INSTALAÇÃO DOS CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA - CEJUSCs

Art. 21. Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs, instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais, por meio de Portaria Conjunta do Presidente, do Terceiro Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça, tem como objetivo realizar sessões e audiências de conciliação e mediação.

Parágrafo único. Poderão ser instalados CEJUSCs com competência especializada, mediante Portaria Conjunta do Presidente, do Terceiro Vice-Presidente e do Corregedor-Geral de Justiça, observada a conveniência administrativa.

Art. 22. Os CEJUSCs contarão com:

I - 1 (um) Coordenador, que será um magistrado em atividade;

II - Juízes-Adjuntos, se necessário;

III - supervisores técnico-operacionais, se necessário;

IV - servidores, conciliadores e mediadores;

V - estagiários e voluntários.



§ 1º O Coordenador e os Juízes-Adjuntos serão designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após treinamento realizado conforme conteúdo programático estabelecido na [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.

§ 2º Os servidores, conciliadores e mediadores serão designados mediante Portaria do Diretor do Foro da comarca, ouvido previamente o Coordenador do CEJUSC, após treinamento e capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos, promovidos ou supervisionados pela EJEJF.

§ 3º Em cada CEJUSC, pelo menos 1 (um) dos servidores designados deverá ser capacitado para a triagem e o adequado encaminhamento de casos, nos termos do art. 9º, § 2º, da [Resolução do CNJ nº 125](#), de 2010.

§ 4º A atuação de estagiários e voluntários nos CEJUSCs obedecerá às normas e regulamentos próprios expedidos pelo TJMG.

Art. 23. Compete ao Coordenador, com o auxílio dos Juízes-Adjuntos, onde houver, supervisionar a atuação dos setores integrantes do CEJUSC.

Art. 24. Compete aos supervisores-operacionais, onde houver:

I - indicar os conciliadores e mediadores para designação;

II - organizar as pautas das audiências e sessões de conciliação e mediação, bem como atividades afins;

III - supervisionar a atuação dos conciliadores e mediadores nas audiências, no que concerne à aplicação adequada dos métodos e técnicas consensuais para a solução de conflitos;

IV - promover a atuação interdisciplinar da equipe.

Art. 25. Os CEJUSCs serão integrados por:

I - setor pré-processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e de mediação pré-processuais;

II - setor processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e de mediação processuais;

III - setor de cidadania, com atribuição de atender e orientar o cidadão.

§ 1º Os Juizados de Conciliação atualmente existentes integrarão o setor pré-processual de solução de conflitos do Centro Judiciário de cada comarca, após a instalação dos CEJUSCs.

§ 2º As Centrais de Conciliação e o serviço de conciliação dos Juizados Especiais Cíveis atualmente existentes integrarão o setor processual de solução de conflitos do Centro Judiciário de cada comarca, após a instalação dos CEJUSCs.



§ 3º O Serviço de Atendimento ao Cidadão - SEAC atualmente existentes passa a integrar o setor de cidadania do Centro Judiciário da comarca, após a instalação dos CEJUSCs.

Art. 26. O banco de dados a que se refere o art. 13 da [Resolução nº 125](#), de 2010, do CNJ, será criado, mantido e supervisionado pelo NUPEMEC, com apoio do SEANUP.

Art. 27. O Diretor do Foro, em atuação conjunta com o Coordenador do CEJUSC, providenciará as adequações necessárias ao funcionamento do Centro Judiciário.

§ 1º O CEJUSC, observados o porte e as peculiaridades da comarca, poderá funcionar em um único local ou em dois ou mais locais.

§ 2º O Diretor do Foro e o Coordenador do CEJUSC poderão solicitar ao NUPEMEC a celebração de convênios e parcerias destinados a viabilizar seu funcionamento, conforme previsto no art. 5º, inciso IX, desta Resolução.

Art. 28. O NUPEMEC expedirá, quando necessário, atos normativos sobre o funcionamento dos CEJUSCs complementares às normas contidas nessa Resolução.

Art. 29. O NUPEMEC poderá delegar competências aos CEJUSCs instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais, em especial quando houver necessidade de descentralização de ações.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica excluído do Anexo II da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), 16 de março de 2007, o cargo de Coordenador de Serviço, TJ-CAI-03, código CS-A4, de recrutamento amplo.

Parágrafo único. O cargo a que se refere o “caput” deste artigo fica lotado Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos - SEANUP, órgão integrado à Terceira Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 31. O Anexo I-A da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007, passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Resolução.

Art. 32. É parte integrante da presente Resolução seu Anexo II, que contém o organograma da Superintendência da Gestão da Inovação.

Art. 33. O art. 6º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 420](#), de 16 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC SOCIAL, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018.”.



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Tribunal de Justiça

Art. 34. O art. 6º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 473](#), de 11 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC AMBIENTAL, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018.”.

Art. 35. O art. 6º da [Portaria Conjunta da Presidência nº 547](#), de 29 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Aplica-se ao CEJUSC Família, no que couber, o disposto na Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018.”.

Art. 36. Ficam revogadas:

I - a [Resolução da Corte Superior nº 460](#), de 28 de fevereiro de 2005;

II - a [Resolução da Corte Superior nº 661](#), de 29 de junho de 2011;

III - a [Resolução da Corte Superior nº 682](#), de 24 de novembro de 2011;

IV - a [Portaria Conjunta da Presidência nº 516](#), de 21 de junho de 2016.

Art. 37. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.

Desembargador **GERALDO AUGUSTO**
Presidente, em exercício



ANEXO I

(a que se refere o art. 31 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018)

“Anexo I-A

(a que se refere o § 1º do art. 1º da [Resolução da Corte Superior nº 533](#), de 2007)

Órgão de lotação do cargo		Cargo			Recrutamento
		Quantidade	Denominação	Código	
1	Assessoria da 3ª Vice-Presidência	1	Assessor Jurídico da 3ª Vice-Presidência	AG-L1	Limitado
		10	Assessor Jurídico II	AJ-L19 e AJ-L20; AJ-L22 a AJ-L24; AJ-L26 e AJ-L27; AJ-L29 e AJ-L30; AJ-L36	Limitado
2	Assessoria da Gestão da Inovação	1	Assessor Técnico II	AT-L4	Limitado
3	Serviço de Apoio ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos	1	Coordenador de Serviço	CS-A4	Amplio

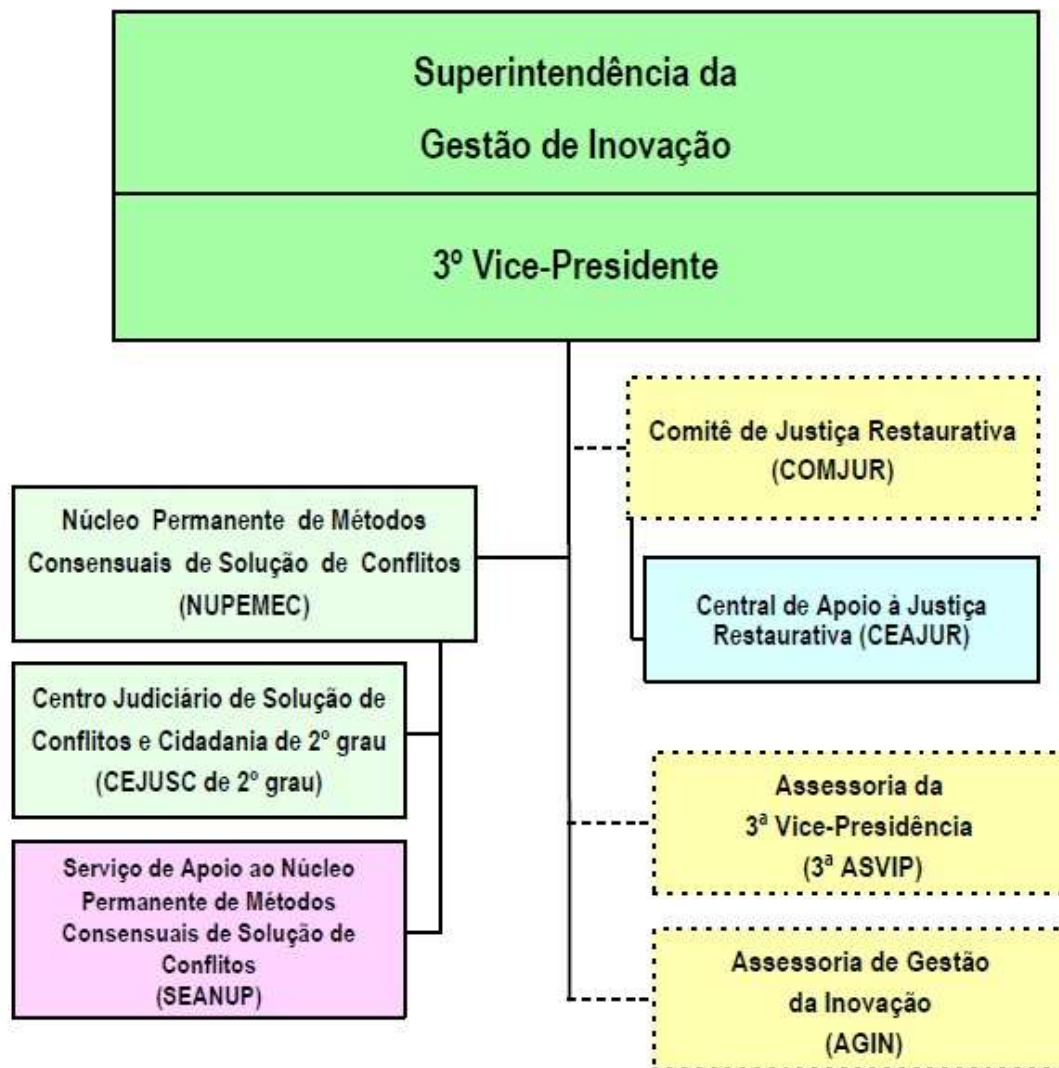


ANEXO ÚNICO

(a que se refere o art. 15 da [Resolução do Órgão Especial nº 971](#), de 27 de setembro de 2021)

ANEXO II

(a que se refere o art. 32 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018)



(Nova redação dada pela [Resolução do Órgão Especial nº 971/2021](#))



ANEXO II

(a que se refere o art. 32 da Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018)

